

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



	Página: 2/20
	Vigência: a partir de 16.04.2021
	Versão: 2.0

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATHENA SAÚDE BRASIL S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho de Administração*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Athena Saúde Brasil S.A. ("Companhia") realizada em 16/04/21, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado, entre outras normas aplicáveis: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); (ii) o "*Código de Ética e Conduta*" da Companhia ("Código de Ética e Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (iv) o "*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").
- 1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.
- 1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").
- 1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.
- 1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.
- 1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.



2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s), enquanto a Companhia tiver acionista controlador, o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

# total	# independentes	% de representação dos independentes
3	2	66,66%
4	2	50%
5	2	40%
6	2	33,33%
7	2	28,5%
8	2	25%
9	2	22,22%

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o



resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, conforme demonstrado na tabela acima.

- 2.3. Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária" da Companhia, se houver.
- 2.4. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição de qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e completará o mandato do Conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.
- 2.5. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, ou procurador, desde que devidamente constituído, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:
 - (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, plano plurianual, orçamento anual, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
 - (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
 - (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
 - (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e



de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

- (e) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias e a realização de associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, exceto se no curso normal dos negócios, ou se exceder a alçada da Diretoria, caso esta seja estabelecida;
- (f) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (g) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º do Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (h) estabelecer a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente, além da remuneração global da Diretoria, observado o disposto no Art. 9º do Estatuto Social da Companhia;
- (i) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º do Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, incluindo debêntures, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia em nome da



Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias envolvendo valores iguais ou superiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (l) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes
- (m) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (n) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (o) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (p) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (q) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (r) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (s) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia;
- (t) autorizar a celebração de quaisquer contratos envolvendo valores iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas;
- (u) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia de valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;



- (w) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (x) aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos, quando os seus valores superem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) estipulando prazos e demais condições;
- (y) manifestar- de forma favorável ou contrária a respeito da aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (z) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado;
- (aa) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e
- (bb) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

- 4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

	Página: 8/20
	Vigência: a partir de 16.04.2021
	Versão: 2.0

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;
- (vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.



- 4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:
- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à *Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Athena Saúde S.A.*; e
 - (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.
- 4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.
- 4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.
- 4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto abaixo.
- 4.7. É vedado aos Conselheiros: : (i) praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o § 4º do artigo 154 da Lei das S.A.; (ii) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes; (iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas Subsidiárias; (iv) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo; (v) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou (vi) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.
- 4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na *"Política de Negociação de Valores Mobiliários da Athena Saúde S.A."*, na *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Athena Saúde S.A."* e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

	Página: 10/20
	Vigência: a partir de 16.04.2021
	Versão: 2.0

- 4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.
- 4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

- 5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos critérios da "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Athena Saúde S.A.*", além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, que será nomeado pelos conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse dos seus membros.
- 6.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- 6.1.2. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.
- 6.1.3. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, um substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, o qual completará o mandato.

	Página: 11/20
	Vigência: a partir de 16.04.2021
	Versão: 2.0

6.2. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei, e o Estatuto Social: assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

- (i) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
- (ii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iii) organizar e coordenar, com a colaboração do Departamento Jurídico, a pauta das reuniões;
- (iv) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
- (vi) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- (vii) conduzir, o processo de avaliação do Conselho;
- (viii) conduzir as ações do Conselho segundo os princípios da boa governança corporativa;
- (ix) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por carta, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de



Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis

- 7.1.2. Será dispensada a convocação de que trata o item 7.1.1 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.
- 7.1.3. O Quórum de Instalação de Reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos a maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, qualquer número.
- 7.1.4. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.
- 7.1.5. Não obstante o item 7.1.4, os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O conselheiro que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.
- 7.1.6. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.
- 7.1.7. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração manifestando-se na forma do item 7.1.5 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo



após a transcrição da ata.

7.1.8. Deverão ser (i) publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis e (ii) disponibilizadas no site da Companhia e no sistema da CVM, nos termos das normas aplicáveis, as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração exclusivamente para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação.

8.2.1. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

8.2.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação deverá



fazê-lo.

- 8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *"Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Athena Saúde S.A."*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo, uma vez a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, dos comitês, do Presidente do Conselho e dos Diretores da Companhia.
- 9.2. O processo de avaliação deve ser divulgado no formulário de referência da Companhia, incluindo informações sobre:
- (i) a abrangência da avaliação: individual, por órgão, ou ambas;
 - (ii) os procedimentos adotados para a realização da avaliação, incluindo a participação de outros órgãos da Companhia ou de consultoria externa, se for o caso; e
 - (iii) a metodologia adotada, indicando, conforme aplicável, sua alteração em relação aos anos anteriores.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1. O Conselho deverá sempre observar os termos da *"Política de Remuneração da Athena Saúde Brasil S.A."*, além do disposto no Estatuto Social da Companhia.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados



pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

- 11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.
- 11.1.3. O Conselho deverá aprovar o regimento interno, o qual deverá ser disponibilizado em site da Companhia, eleger os membros, estabelecer atribuição e orçamento anual adequado para cada comitê de assessoramento.
- 11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.
- 11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

- 12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.
- 12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

- 13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.



13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

14.3. As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

14.4. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado em ri.athenasaude.com.br.